



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PMC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 O presente processo tem por objeto a seleção de propostas para Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza de fossa séptica com equipamento de sucção a vácuo, com caminhão e motorista, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais, incluindo os prédios públicos onde funciona os centros de referência de assistência social e as escolas municipais da zona rural e urbana, bem como, o Instituto de Previdência do Município de Castanhal, conforme disposições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para os serviços de limpeza de fossa séptica, uma vez que a Prefeitura Municipal de Castanhal não dispõe de recursos e materiais humanos no Quadro de Pessoal para realização destas atividades. A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários à rede pública municipal para a preservação de seu patrimônio, propiciando as condições de higiene adequadas, prevenindo e/ou combatendo doenças e acidentes, elevando os níveis de satisfação e motivação pessoal no ambiente de trabalho.

2.2. A Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores contemplam esses serviços que, por sua natureza, são necessários nos prédios públicos, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária e, portanto, deverão ser executados, para que não ocorra sérios prejuízos para a Administração Pública.

2.3. Diante disso, e de acordo com a norma veiculada pelo art. 1º do Decreto nº 2.271/97, fica justificada a contratação do serviço conforme discriminado neste termo de referência.

3 - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão realizados nos diversos prédios públicos municipais, localizados na zona rural e urbana deste Município de Castanhal/Pará.

4. VALORES ESTIMADOS DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão realizados, conforme planilha em anexo.



5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência se dará na medida exata em que surgirem as demandas das diversas secretarias municipais.
- 5.2. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência será solicitada mediante Ordem de Serviço a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa, ou protocolada diretamente na sede da contratada.
- 5.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deve providenciar junto à secretaria solicitante o agendamento dos serviços, evitando interferência nas atividades administrativas desenvolvidas pelo órgão.
- 5.4. Quando da execução dos serviços, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação verificará a conformidade dos mesmos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5. Por ocasião da prestação do serviço, à PMC reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a licitante CONTRATADA a promover a devida adequação, observados os prazos contratuais.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.7. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.8. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais em número suficiente para a realização dos serviços propostos.
- 5.9. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, e quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço possa oferecer.
- 5.10. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza, remoção e destinação dos resíduos resultantes do serviço.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Para participar da licitação a empresa deverá comprovar qualificação técnica para executar os serviços por meio das seguintes documentações:



- 6.1.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto;
- 6.1.2. Comprovar que tem em seu quadro um profissional habilitado em qualquer uma das seguintes áreas: química, biologia, engenharia sanitária, engenharia química ou engenharia ambiental, bem como, inscrição junto ao Conselho Regional pertinente.
- 6.1.3. Licença ambiental de operação emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 6.1.4. Alvará expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária, a nível federal, estadual ou municipal.

7 - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

7.1. A licitante deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na contratação do objeto:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) Observar a resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- e) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa deverá executar os serviços de limpeza de fossas sépticas, utilizando caminhão equipado com tanque, bomba e medidor de filtragem.

8.2. Os serviços de transporte e descarte de material deverão ser executados conforme discriminado a seguir:

8.2.1. Os serviços de limpeza de fossa com transporte e descarte de resíduos líquidos e pastosos deverão ser feitos conforme LEGISLAÇÃO pertinente ao assunto, visando à prevenção da poluição do solo e das águas, e consequente proteção ao meio ambiente e ao bem-estar e saúde da população.

8.2.2. A CONTRATADA poderá dispor de sistema tecnicamente adequado para a recepção, tratamento e destinação final dos resíduos e efluentes provenientes da execução dos serviços, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8.2.3. No caso da CONTRATADA não possuir sistema de tratamento próprio, está deverá depositar os resíduos e efluentes gerados na execução dos serviços de limpeza de



fossas, filtros e anaeróbios, em locais tecnicamente adequados, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

8.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de operações incluindo, entre outros, os comprovantes de depósito dos resíduos coletados nos locais de tratamento.

9 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecimento neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução dos serviços;
- 10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o licitante vencedor executar em desacordo com normas técnicas.
- 10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.6. Pegar à CONTRATADA o valor resultante da prestação e serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de Referência e em sua proposta.
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



- 11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 11.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 11.7. Atender as solicitações da contratante quanto às substituições dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações contratuais.
- 11.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 11.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.14. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.15. Possuir licença ambiental e sanitária para a realização de tais serviços.
- 11.16. Fornecer cronograma detalhado da prestação dos serviços, com no mínimo uma semana de antecedência, e fornecer ao fiscal de contrato, para que os mesmos possam acompanhar os serviços.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da lei nº 10.500, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos.
- 12.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Castanhal pelo prazo de até cinco anos.
- 12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que.

- 12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer praticados tributos.
- 12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetos da Licitação.
- 12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

- 12.4.1. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a PMC.
- 12.4.2. Inexistindo créditos a descontar, será emitida Guia de Recolhimento do Município tendo como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 12.4.3. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.



- 12.4.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 12.4.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 12.4.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro do fornecedor junto à Prefeitura Municipal de Castanhal.

Castanhal/PA, 02 de Janeiro de 2018